



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1280, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Referenda Atos Administrativos praticados Pela
Presidência.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

RESOLVEU,

Referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: "ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 675 – O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIV do artigo 36 do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno e tendo em vista o constante do Processo TST n.º 13.978/1989-8, RESOLVE Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei n.º 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vagas criadas pela Lei n.º 11.493/2007: 100º Alexandre Alves Oliveira; 111º Washigton Luis Batista Barbosa; 128º Danielle Mussi Pires Teixeira; 141º Maria Helena Cortez Marcomini; 142º Marcelo Alexandre Andrade; 143º Lilian Tabet Alvaro; 144º Wagner Macau Furtado; 145º Adriana Mourão Romero; 146º Patrícia Nascimento de Araújo; 147º Laila Tatiana Viana Lima; 148º Helysjane Andrade Ramos; 149º Daniella Paes Fontana; 150º Daniella Silva Vaz; 153º Lilian Brahm Caetano; 155º Heldjolfsson Carvalho Tenfuss Campbell; 156º Camila de Melo Del Fiacco; 157º Janice Ancantara da Rocha e 158º Rodrigo Correia Leal de Melo". "ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 676 – O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno, e tendo em

vista o constante do Processo nº TST-138.037/2006-0, RESOLVE Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora VILMA RIBEIRO DA CRUZ, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 186, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.112/90; e no art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/2004".

"ATO.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 701 - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST 82.673/2003-2, RESOLVE Alterar a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à servidora VITÓRIA AMÉLIA MOREIRA E SILVA, mediante o ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 424/2003, publicado no DOU de 20/10/2003, de proporcional para integral, a contar de 20/10/2003, excluindo do fundamento legal o art. 8º, § 1º, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/1998 e incluindo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e o art. 3, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003".

"ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GP.N.º 715 - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIV do artigo 36 do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST N.º 2.618/1996-8, RESOLVE Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, o candidato HENRIQUE COELHO SOARES, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da vacância do cargo ocupado pelo servidor Luís Fernando de Araújo Vieira".

"ATO.TST.GP.Nº 725/2007 - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos X e XXXIV do artigo 36 do Regimento Interno, Considerando o constante do art. 10 da Resolução Administrativa nº 1.232/2007, e a necessidade de fixar a lotação das Unidades desta Corte, ad referendum do Órgão Especial, RESOLVE Art. 1.º Transformar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas e os cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, constantes do Anexo Único. Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação".

"ATO.TST.GP.Nº 727/2007 - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos X e XXXIV do artigo 36 do Regimento Interno, considerando o constante do art. 10 da Resolução Administrativa nº 1.232/2007, e a necessidade de fixar a lotação das Unidades desta Corte, ad referendum do Órgão Especial, RESOLVE Art. 1.º Estabelecer a lotação de cargos em comissão e funções comissionadas nas Unidades da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho constantes do Anexo Único, incluindo o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação".

"ATO.TST.GP.Nº 733/2007 - Dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos incisos XI e XXXIV do art. 36 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, alterado pela Lei nº 11.501/2007, ad referendum do eg. Órgão Especial, RESOLVE Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devida ao servidor que, em caráter eventual: I - atuar como instrutor em curso de formação, de atualização, de desenvolvimento, de

aperfeiçoamento ou de treinamento, organizado pelo Tribunal Superior do Trabalho; II – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos; III – atuar na logística de preparação e de realização de curso ou de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado; e IV – participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades. Parágrafo único. Compreendem-se nas atividades do instrutor, para fins do disposto no inciso I, ministrar aulas, realizar ações de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e de multimídia e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância. Art. 2º Os servidores interessados em desenvolver atividades de curso ou concurso no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho deverão cadastrar os dados relativos à docência, experiência profissional, formação e qualificação, entre outros, no Banco de Currículos disponibilizado em meio eletrônico. Parágrafo único. Os servidores somente poderão desenvolver atividade de curso ou concurso nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatíveis. Art. 3º Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas analisar os dados cadastrados no Banco de Currículos, a fim de selecionar o servidor que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização de atividades de curso ou concurso. Parágrafo 1º As ações de capacitação destinadas exclusivamente aos servidores da mesma unidade de lotação do instrutor e que abordem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares da unidade não ensejarão o pagamento da gratificação. Parágrafo 2º Os servidores lotados em unidades que tenham como atribuição o desenvolvimento de atividades ligadas à logística de preparação e à realização de curso ou concurso não farão jus ao recebimento da gratificação pelo exercício dessas atividades. Art. 4º As atividades de curso ou concurso desenvolvidas por servidores do Tribunal Superior do Trabalho deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente do instrutor. Parágrafo 1º Se a atividade for realizada durante o horário normal de expediente do instrutor, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e proceder à devida compensação de horas, no prazo de até um ano, na forma regulamentada neste Tribunal. Parágrafo 2º Será concedido horário especial, vinculado à compensação de horário no prazo de até um ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 1º deste Ato em caso de concomitância da atividade com o horário normal de expediente. Parágrafo 3º Se o instrutor exercer cargo em comissão, a compensação deverá ser realizada no prazo de até um ano, a critério do superior hierárquico. Parágrafo 4º A compensação deverá ser atestada pela chefia imediata, em formulário próprio, a ser encaminhado à Coordenadoria de Informações Funcionais nos prazos a que se referem os parágrafos 1º e 2º e não poderá ser autorizada como hora-crédito no sistema de ponto eletrônico. Parágrafo 5º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores deste Tribunal que atuarem em atividades de curso ou concurso em outros órgãos da Administração Pública Federal, observada a prévia autorização da Presidência do Tribunal. Art. 5º Em se tratando de atividades de curso ou concurso de interesse deste Tribunal desenvolvidas por servidor de outro órgão da Administração Pública Federal, o instrutor deverá informar se a atividade será realizada no horário de trabalho, situação que deverá contar com a anuência prévia de seu órgão de origem. Art. 6º No desenvolvimento das ações de capacitação, caberá ao servidor que atuar como: I – instrutor em ações presenciais: apresentar

o programa do curso, especificando o conteúdo programático e a metodologia de ensino; elaborar o material didático-pedagógico, se necessário; informar quais são os recursos instrucionais, o total de horas-aula e o número máximo de participantes sugerido; ministrar as aulas; preparar, aplicar e corrigir a avaliação de aprendizagem; II – conteudista: apresentar o programa do curso, indicando a forma de organização e estruturação do material; informar quais são os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aula sugerido e as referências bibliográficas; desenvolver, redigir e produzir o conteúdo do curso no formato estipulado, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente e elaborar testes e avaliações; III – coordenador: analisar os programas de cursos apresentados, avaliando os conteúdos programáticos, a metodologia, o total de horas-aula e o número máximo de participantes indicados, promovendo as modificações que julgar necessárias; apresentar os critérios de avaliação a serem utilizados; orientar instrutores, conteudistas e tutores, objetivando padronizar os métodos de ensino-aprendizagem e manter contato com os participantes, a fim de avaliar o andamento do evento, garantindo a qualidade das ações de capacitação; IV – tutor: orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; aplicar e corrigir testes e avaliações e apresentar relatório de participação do evento; V – orientador de monografia: acompanhar e orientar a definição do tema e a elaboração do projeto; fornecer suporte técnico ao aluno no desenvolvimento da pesquisa; orientar a redação e a apresentação do trabalho final e apresentar relatório de desempenho do aluno, quando necessário. Parágrafo 1º Após a realização de cada ação de capacitação, o instrutor será avaliado pelos participantes, sendo o resultado arquivado em sua ficha cadastral. Parágrafo 2º Se o instrutor obtiver desempenho insuficiente será excluído do cadastro constante do Banco de Currículos, para fins de percepção da Gratificação de que trata este Ato. Art. 7º Cabe à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas: I - analisar o programa das ações de capacitação, verificando a sua correlação com os interesses institucionais; II - supervisionar a realização das atividades de curso ou concurso; III - atestar o total de horas realizadas pelo instrutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento. Parágrafo único. A atividade constante do inciso I deste artigo ficará sob a responsabilidade do coordenador, quando houver a necessidade de sua presença. Art. 8º O instrutor que injustificadamente não comparecer para desenvolver a atividade de curso ou concurso será excluído, pelo prazo de dois anos, do cadastro do Banco de Currículos, para fins de percepção da gratificação de que trata este Ato. Art. 9º O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será calculado por hora de trabalho, apurado no mês de realização da atividade, conforme estabelecido no anexo deste Ato. Parágrafo único. O pagamento a que se refere este artigo não será incorporado à remuneração, aos proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens. Art. 10. O limite para atividade de curso ou concurso é de 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor. Parágrafo 1º Em situações excepcionais, o limite a que se refere o caput poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Presidente do TST. Parágrafo 2º Antes de desenvolver a atividade de curso ou concurso, o servidor deverá atestar, em formulário próprio, o número de horas já realizadas por ele, durante o ano, em atividades de mesma natureza em outros órgãos da Administração Pública Federal. Art. 11 O pagamento da Gratificação será incluído na folha de pagamento do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho. Parágrafo único. Os servidores de outros órgãos da Administração Pública Federal receberão a Gratificação por meio

de ordem bancária. Art. 12 As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta dos recursos orçamentários do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Administrativa nº 4/2001, da Seção Administrativa, e o ATO.GDGCA.GP.Nº 370/2006.

Brasília, 6 de dezembro de 2007.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Anexo I do ato.tst.gp.nº 725/2007

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO QUADRO GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO					
EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
Função / Nível	QUANT.	VALOR	FUNÇÃO / NÍVEL	QUANT.	VALOR
Assistente 1 - FC-1	19	29.791,05	Assistente 3 - FC-3	56	118.812,40
Assistente 2 - FC-2	2	3.646,30	Assistente 4 - FC-4	33	98.486,85
Assistente 5 - FC-5	4	13.737,72	Subtotal (B)		217.299,25
Assistente 6 - FC-6	1	4.726,70			
Assistente 6 - FC-6 *	35	165.434,50			
Subtotal (A)		217.336,27			

Saldo A - B (C) 37,02

Saldo ATO. TST.GP.N.º 588/2007 (D) 4.484,31

Saldo Final C + D 4.521,33

*** criadas pela Lei nº 11.493/2007**

ANEXO II DO ATO.TST.GP.Nº 725/2007

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO							
EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
Cargo/Função	Nível	QUANT.	VALOR	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.	VALOR
----	CJ-3 **	4	33.818,24	Assessor B Do Diretor-Geral	CJ-1	1	6.489,12
				Assessor da Secretaria Judiciária	CJ-1	2	12.978,24
				Pregoeiro	CJ-1	1	6.489,12
				----	CJ-2	1	7.437,17
Assessor do Diretor-Geral	CJ-2	1	7.437,17	Chefe DE Gabinete do Diretor-Geral	CJ-2	1	7.437,17
Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal	CJ-1	1	6.489,12	Assessor-Chefe de Legislação de Pessoal	CJ-1	1	6.489,12
Subtotal (A)			47.744,53	Subtotal (B)			47.319,94

Saldo A - B (C) 424,59

Saldo ATO. TST.GP.N.º 610/2007 (D) 2.392,92

Saldo Final C + D 2.817,51

**** criados pela Lei nº 11.493/2007**

ANEXO ÚNICO DO ATO TST.GP.Nº 727

Vice-Presidência				
Unidade	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT. PARCIAL	QUANT. TOTAL
Gabinete do Ministro Vice-Presidente	ASSESSOR DE MINISTRO	CJ-3	3	23
	CHEFE DE GABINETE	CJ-3	1	
	ASSISTENTE 5	FC-5	5	
	ASSISTENTE 4	FC-4	3	
	ASSISTENTE 3	FC-3	3	
	ASSISTENTE 2	FC-2	6	
	ASSISTENTE 1	FC-1	2	

Unidade	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT. PARCIAL	QUANT. TOTAL
Gabinete da Vice-Presidência	ASSESSOR DE MINISTRO	CJ-3	3	4
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho				
Gabinete do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	ASSESSOR DE MINISTRO	CJ-3	3	21
	CHEFE DE GABINETE	CJ-3	1	
	ASSISTENTE 5	FC-5	5	
	ASSISTENTE 4	FC-4	3	
	ASSISTENTE 3	FC-3	2	
	ASSISTENTE 2	FC-2	6	
	ASSISTENTE 1	FC-1	1	
Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho	ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL	CJ-3	1	1
Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho	DIRETOR DE SECRETARIA	CJ-3	1	7
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 3	FC-3	2	
	ASSISTENTE 2	FC-2	2	
	ASSISTENTE 1	FC-1	1	
Gabinete dos Ministros				
Gabinete de Ministro (24)	ASSESSOR DE MINISTRO	CJ-3	5	(24 X 35)
	CHEFE DE GABINETE	CJ-3	1	
	ASSISTENTE 5	FC-5	8	
	ASSISTENTE 4	FC-4	5	
	ASSISTENTE 3	FC-3	4	
	ASSISTENTE 2	FC-2	9	
	ASSISTENTE 1	FC-1	3	

Presidência				
Unidade	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT. PARCIAL	QUANT. TOTAL
Gabinete do Ministro-Presidente	ASSESSOR DE MINISTRO	CJ-3	3	22
	CHEFE DE GABINETE	CJ-3	1	
	ASSISTENTE 5	FC-5	5	

	ASSISTENTE 4	FC-4	3	
	ASSISTENTE 3	FC-3	2	
	ASSISTENTE 2	FC-2	6	
	ASSISTENTE 1	FC-1	2	
Gabinete da Presidência	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA	CJ-4	1	83
	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CJ-3	3	
	ASSESSOR-CHEFE	CJ-3	2	
	ASSESSOR A	CJ-2	3	
	ASSESSOR B	CJ-1	3	
	CHEFE DO CERIMONIAL	CJ-1	1	
	CHEFE DE DIVISÃO	CJ-1	1	
	CHEFE DA OUVIDORIA	FC-6	1	
	ASSISTENTE 6	FC-6	2	
	ASSISTENTE 5	FC-5	9	
	ASSISTENTE 4	FC-4	19	
	ASSISTENTE 3	FC-3	21	
	ASSISTENTE 2	FC-2	13	
	ASSISTENTE 1	FC-1	4	

SECRETARIA DE CONTROLE DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Unidade	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT. PARCIAL	QUANT. TOTAL
Gabinete	SECRETÁRIO	CJ-3	1	5
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 3	FC-3	3	
Coordenadoria de Controle de Conformidade	COORDENADOR	CJ-2	1	12
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	2	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	2	
	ASSISTENTE 3	FC-3	6	
Coordenadoria de Auditoria e Inspeção	COORDENADOR	CJ-2	1	10
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	2	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	2	
	ASSISTENTE 3	FC-3	4	
COORDENADORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA GESTÃO	COORDENADOR	CJ-2	1	10
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	2	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	2	
	ASSISTENTE 3	FC-3	4	

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Unidade	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT. PARCIAL	QUANT. TOTAL
Gabinete	SECRETÁRIO	CJ-3	1	21
	ASSESSOR DE SECRETARIA	CJ-1	3	
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	4	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	5	
	ASSISTENTE 3	FC-3	5	
	ASSISTENTE 2	FC-2	2	
Divisão de Apoio e Registros Taquigráficos	CHEFE DE DIVISÃO	CJ-1	1	44
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	2	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	30	
	ASSISTENTE 3	FC-3	8	
	ASSISTENTE 2	FC-2	2	
Coordenadoria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais	COORDENADOR	CJ-2	1	21
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	4	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	5	
	ASSISTENTE 3	FC-3	5	
	ASSISTENTE 2	FC-2	3	
	ASSISTENTE 1	FC-1	2	

Coordenadoria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	COORDENADOR	CJ-2	1	17
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	3	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	5	
	ASSISTENTE 3	FC-3	4	
	ASSISTENTE 2	FC-2	2	
	ASSISTENTE 1	FC-1	1	
Coordenadoria de Turma (1ª a 8ª)	COORDENADOR	CJ-2	1	(8 X 23)
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	5	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	6	
	ASSISTENTE 3	FC-3	4	
	ASSISTENTE 2	FC-2	4	
	ASSISTENTE 1	FC-1	2	

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Unidade	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT. PARCIAL	QUANT. TOTAL
Gabinete	SECRETÁRIO	CJ-3	1	11
	ASSISTENTE 4	FC-4	1	
	ASSISTENTE 3	FC-3	3	
	ASSISTENTE 2	FC-2	3	
	ASSISTENTE 1	FC-1	3	
Assessoria Técnica	ASSESSOR-CHEFE	CJ-1	1	3
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	1	
Assessoria de Planejamento e Projetos	ASSESSOR-CHEFE	CJ-1	1	4
	ASSISTENTE 5	FC-5	2	
	ASSISTENTE 4	FC-4	1	
Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários	COORDENADOR	CJ-2	1	25
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	6	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	6	
	ASSISTENTE 3	FC-3	4	
	ASSISTENTE 2	FC-2	5	
	ASSISTENTE 1	FC-1	2	
Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas	COORDENADOR	CJ-2	1	25
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	6	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	5	
	ASSISTENTE 3	FC-3	7	
	ASSISTENTE 2	FC-2	4	
	ASSISTENTE 1	FC-1	1	
Coordenadoria de Infra-Estrutura Tecnológica	COORDENADOR	CJ-2	1	18
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	5	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	5	
	ASSISTENTE 3	FC-3	2	
	ASSISTENTE 2	FC-2	4	
Coordenadoria de Normatização e Controle	COORDENADOR	CJ-2	1	6
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	3	
	ASSISTENTE 4	FC-4	1	
	ASSISTENTE 3	FC-3	1	

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Unidade	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT. PARCIAL	QUANT. TOTAL
Gabinete do Diretor-Geral	DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA	CJ-4	1	22
	CHEFE DE GABINETE	CJ-2	1	
	ASSESSOR DO DIRETOR-GERAL	CJ-2	1	
	ASSESSOR B	CJ-1	1	
	ASSISTENTE 5	FC-5	3	

	ASSISTENTE 4	FC-4	6	
	ASSISTENTE 3	FC-3	2	
	ASSISTENTE 2	FC-2	5	
	ASSISTENTE 1	FC-1	2	
Assessoria Jurídica	ASSESSOR-CHEFE	CJ-3	1	7
	ASSISTENTE 5	FC-5	3	
	ASSISTENTE 4	FC-4	2	
	ASSISTENTE 2	FC-2	1	
Assessoria de Gestão Estratégica	ASSESSOR-CHEFE	CJ-2	1	7
	ASSISTENTE 5	FC-5	3	
	ASSISTENTE 4	FC-4	3	
Divisão de Apoio aos Ministros	CHEFE DE DIVISÃO	CJ-1	1	29
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	3	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	3	
	ASSISTENTE 3	FC-3	8	
	ASSISTENTE 2	FC-2	10	
	ASSISTENTE 1	FC-1	3	
Coordenadoria de Saúde	COORDENADOR	CJ-2	1	6
	ASSISTENTE 5	FC-5	2	
	ASSISTENTE 4	FC-4	1	
	ASSISTENTE 3	FC-3	1	
	ASSISTENTE 1	FC-1	1	
Divisão Médica	CHEFE DE DIVISÃO	CJ-1	1	19
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	2	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	2	
	ASSISTENTE 3	FC-3	1	
	ASSISTENTE 2	FC-2	5	
	ASSISTENTE 1	FC-1	7	
Divisão de Saúde Complementar	CHEFE DE DIVISÃO	CJ-1	1	24
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	3	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	3	
	ASSISTENTE 3	FC-3	7	
	ASSISTENTE 2	FC-2	5	
	ASSISTENTE 1	FC-1	4	
Divisão Odontológica	CHEFE DE DIVISÃO	CJ-1	1	29
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	1	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	1	
	ASSISTENTE 3	FC-3	3	
	ASSISTENTE 2	FC-2	7	
	ASSISTENTE 1	FC-1	15	

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Unidade	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT. PAR- CIAL	QUANT. TOTAL
Gabinete	SECRETÁRIO	CJ-3	1	20
	ASSESSOR B	CJ-1	2	
	ASSISTENTE 5	FC-5	5	
	ASSISTENTE 4	FC-4	4	
	ASSISTENTE 3	FC-3	5	
	ASSISTENTE 2	FC-2	2	
	ASSISTENTE 1	FC-1	1	
Coordenadoria de Cadastramento Processual	COORDENADOR	CJ-2	1	25
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	4	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	5	
	ASSISTENTE 3	FC-3	6	
	ASSISTENTE 2	FC-2	7	
	ASSISTENTE 1	FC-1	1	
Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos	COORDENADOR	CJ-2	1	49
	ASSISTENTE 5	FC-5	2	

	ASSISTENTE 4	FC-4	19	
	ASSISTENTE 3	FC-3	20	
	ASSISTENTE 2	FC-2	7	
Divisão de Classificação e Autuação de Processos	CHEFE DE DIVISÃO	CJ-1	1	4
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	3	
Divisão de Distribuição de Processos	CHEFE DE DIVISÃO	CJ-1	1	4
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	3	
Coordenadoria de Registro de Conteúdo Processual	COORDENADOR	CJ-2	1	39
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	3	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	12	
	ASSISTENTE 3	FC-3	5	
	ASSISTENTE 2	FC-2	10	
	ASSISTENTE 1	FC-1	7	
Coordenadoria de Estatística	COORDENADOR	CJ-2	1	12
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	4	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	2	
	ASSISTENTE 3	FC-3	2	
	ASSISTENTE 2	FC-2	2	
Coordenadoria de Recursos	COORDENADOR	CJ-2	1	25
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	4	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	7	
	ASSISTENTE 3	FC-3	6	
	ASSISTENTE 2	FC-2	5	
	ASSISTENTE 1	FC-1	1	
Coordenadoria de Jurisprudência	COORDENADOR	CJ-2	1	26
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	2	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	12	
	ASSISTENTE 3	FC-3	5	
	ASSISTENTE 2	FC-2	4	
	ASSISTENTE 1	FC-1	1	
Coordenadoria de Documentação	COORDENADOR	CJ-2	1	18
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	4	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	4	
	ASSISTENTE 3	FC-3	4	
	ASSISTENTE 2	FC-2	2	
	ASSISTENTE 1	FC-1	2	
Coordenadoria de Gestão Documental	COORDENADOR	CJ-2	1	19
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	2	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	2	
	ASSISTENTE 3	FC-3	3	
	ASSISTENTE 2	FC-2	7	
	ASSISTENTE 1	FC-1	3	

Secretaria de Gestão de Pessoas

Unidade	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT. PAR- CIAL	QUANT. TOTAL
Gabinete	SECRETÁRIO	CJ-3	1	8
	ASSISTENTE 5	FC-5	2	
	ASSISTENTE 4	FC-4	2	
	ASSISTENTE 3	FC-3	2	
	ASSISTENTE 2	FC-2	1	
Assessoria de Legislação de Pessoal	ASSESSOR-CHEFE	CJ-1	1	11
	ASSISTENTE 5	FC-5	5	
	ASSISTENTE 4	FC-4	5	
Coordenadoria de Informações Funcionais	COORDENADOR	CJ-2	1	30
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	5	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	5	

	ASSISTENTE 3	FC-3	10	
	ASSISTENTE 2	FC-2	6	
	ASSISTENTE 1	FC-1	2	
Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal	CHEFE DE DIVISÃO	CJ-1	1	19
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	3	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	3	
	ASSISTENTE 3	FC-3	9	
	ASSISTENTE 1	FC-1	2	
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas	COORDENADOR	CJ-2	1	26
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	3	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	3	
	ASSISTENTE 3	FC-3	10	
	ASSISTENTE 2	FC-2	5	
	ASSISTENTE 1	FC-1	3	

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças				
Unidade	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT. PARCIAL	QUANT. TOTAL
Gabinete	SECRETÁRIO	CJ-3	1	14
	ASSISTENTE 5	FC-5	3	
	ASSISTENTE 4	FC-4	4	
	ASSISTENTE 3	FC-3	3	
	ASSISTENTE 2	FC-2	2	
	ASSISTENTE 1	FC-1	1	
Coordenadoria de Licitações e Contratos	COORDENADOR	CJ-2	1	20
	PREGOEIRO	CJ-1	1	
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	3	
	ASSISTENTE 4	FC-4	6	
	ASSISTENTE 3	FC-3	6	
	ASSISTENTE 2	FC-2	3	
Coordenadoria de Material e Logística	COORDENADOR	CJ-2	1	47
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	3	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	5	
	ASSISTENTE 3	FC-3	10	
	ASSISTENTE 2	FC-2	14	
	ASSISTENTE 1	FC-1	13	
Divisão de Apoio Administrativo	CHEFE DE DIVISÃO	CJ-1	1	22
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	5	
	ASSISTENTE 3	FC-3	1	
	ASSISTENTE 2	FC-2	6	
	ASSISTENTE 1	FC-1	8	
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	COORDENADOR	CJ-2	1	23
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	3	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	4	
	ASSISTENTE 3	FC-3	14	
Divisão de Contabilidade	CHEFE DE DIVISÃO	CJ-1	1	9
	ASSISTENTE 5	FC-5	3	
	ASSISTENTE 4	FC-4	3	
	ASSISTENTE 3	FC-3	2	
Coordenadoria de Manutenção e Projetos	COORDENADOR	CJ-2	1	24
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	3	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	4	
	ASSISTENTE 3	FC-3	3	
	ASSISTENTE 2	FC-2	12	
Coordenadoria de Segurança e Transporte	COORDENADOR	CJ-2	1	55
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	4	
	ASSISTENTE 5	FC-5	1	

	ASSISTENTE 4	FC-4	6	
	ASSISTENTE 3	FC-3	9	
	ASSISTENTE 2	FC-2	21	
	ASSISTENTE 1	FC-1	13	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho				
Unidade	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT. PARCIAL	QUANT. TOTAL
Secretaria-Executiva	SECRETÁRIO-EXECUTIVO	CJ-4	1	6
	ASSESSOR	CJ-2	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	2	
	ASSISTENTE 2	FC-2	2	
Assessoria de Acompanhamento Processual e de Apoio às Sessões	ASSESSOR-CHEFE	CJ-2	1	6
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	2	
	ASSISTENTE 2	FC-2	2	
Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças	ASSESSOR-CHEFE	CJ-2	1	13
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	4	
	ASSISTENTE 4	FC-4	5	
	ASSISTENTE 3	FC-3	1	
	ASSISTENTE 2	FC-2	2	
Assessoria de Controle e Auditoria	ASSESSOR-CHEFE	CJ-2	1	4
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	2	
Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações	ASSESSOR-CHEFE	CJ-2	1	9
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	2	
	ASSISTENTE 4	FC-4	2	
	ASSISTENTE 3	FC-3	1	
	ASSISTENTE 2	FC-2	3	
Assessoria de Gestão de Pessoas	ASSESSOR-CHEFE	CJ-2	1	12
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	4	
	ASSISTENTE 4	FC-4	4	
	ASSISTENTE 3	FC-3	1	
	ASSISTENTE 2	FC-2	2	
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho				
Unidade	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT. PARCIAL	QUANT. TOTAL
Secretaria	SECRETÁRIO	CJ-3	1	5
	ASSISTENTE 4	FC-4	3	
	ASSISTENTE 3	FC-3	1	
Divisão Acadêmica	CHEFE DE DIVISÃO	CJ-1	1	10
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	2	
	ASSISTENTE 3	FC-3	3	
	ASSISTENTE 2	FC-2	3	
Divisão Administrativa	CHEFE DE DIVISÃO	CJ-1	1	7
	SUPERVISOR DE SEÇÃO	FC-5	1	
	ASSISTENTE 4	FC-4	2	
	ASSISTENTE 2	FC-2	3	